

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 522/2017

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, através da Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída Portaria Nº 01/2017, faz saber que encontra-se aberta a CHAMADA PUBLICA Nº 01/2017, nos termos da Lei 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, destinados a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros (conforme referida Resolução) possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2017, a cargo da Secretaria da Educação.

1. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO:

LOCAL: Setor de Licitação – Secretaria da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Salto, situada na Rua 9 de Julho,1053 – Vila Nova.

- **DATA: 03 de março de 2017.**
- **ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ ÀS: 09 horas.**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h15m.**

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros (conforme referida Resolução) para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantitativo semanal	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total Semanal
1	Mamão Formosa	Kg	240	R\$ 5,09	R\$ 1.221,60
2	Melancia	Kg	980	R\$ 3,34	R\$ 3.273,20
3	Banana Nanica	Und	6.095	R\$ 0,75	R\$ 4.571,25
4	Mexerica Ponkan	Und	3.473	R\$ 0,78	R\$ 2.708,94
5	Alface Crespa/Lisa	Kg	10	R\$ 6,69	R\$ 66,90
6	Cheiro Verde	Kg	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
7	Cenoura	Kg	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
8	Batata Monalisa/Agata	Kg	25	R\$ 4,27	R\$ 106,75
9	Tomate	Kg	75	R\$ 4,14	R\$ 310,50
10	Abóbora Madura	Kg	18	R\$ 3,25	R\$ 58,50
11	Abobrinha Brasileira	Kg	20	R\$ 3,12	R\$ 62,40
12	Beterraba	Kg	15	R\$ 2,94	R\$ 44,10
13	Cebola	Kg	19	R\$ 4,23	R\$ 80,37
14	Chuchu	Kg	10	R\$ 3,17	R\$ 31,70
15	Pepino Caipira	Kg	28	R\$ 3,29	R\$ 92,12
16	Milho Verde em espiga	Und	500	R\$ 1,03	R\$ 515,00
17	Mandioquinha	Kg	12	R\$ 11,01	R\$ 132,12
18	Mandioca Branca/Amarela	Kg	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
19	Acelga (substituto)	Kg	10	R\$ 8,30	R\$ 83,00
20	Couve Manteiga (substituto)	Kg	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
21	Chicória (substituto)	Kg	10	R\$ 5,43	R\$ 54,30
22	Repolho (substituto)	Kg	160	R\$ 5,60	R\$ 896,00
23	Mexerica Murgote (substituto)	Und	4.000	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, § 3º.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):

3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II, IV, V, VI e VII do Edital (no que couber).

3.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II, IV, V, VI e VII do Edital (no que couber).

3.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:

a) Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração, se consolidada, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor;

c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, incluindo a listagem de titulares com DAP reconhecido pelo MDA, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

f) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II, IV, V, VI e VII do Edital.

3.4. OBSERVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes de grupo formal, na **assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do mesmo;**

b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

c) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório. Os documentos retirados via internet podem ser apresentados em cópias extraídas direto do site, sem autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade verificar sua necessidade;

d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não mencionarem prazo de validade serão tidas como validas, se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope n.º 01 não exceder 180 (cento e oitenta) dias;

e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrados, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N.º 02):

4.1. O projeto de venda poderá ser redigido conforme modelo sugerido no **Anexo III**, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, **os valores unitários e totais dos itens.**

4.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

4.3. Apresentar valores para os alimentos que constam como substitutos no Anexo I – A, porém não deverá ser contabilizado na proposta.

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

4.5. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por todos os agricultores participantes.

4.6. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 04/2015.

4.7. O projeto de venda deverá ser acondicionado em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. No dia **03 de março de 2017 às 09h**, no setor de licitação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, na presença dos participantes e da Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentos e Projeto de Vendas, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se pela abertura do envelope de Documentos.

5.2. Será inabilitado da presente chamada pública, o participante que deixar de atender o estabelecido no Edital para fase de habilitação e proposta.

5.3. Critérios de seleção dos beneficiários:

5.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, resolução CD/FNDE 026/2013 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2017, a partir da assinatura do contrato.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município, e encontra-se no **Anexo I – A e B** deste Edital.

8.2. Os **itens 01 a 04** deverão ser entregues ponto a ponto, sendo que é concedido a merendeira o direito de recusar-se a receber a mercadoria caso ela esteja imprópria para consumo, seja por danos físicos ou condição de maturação que não permita seu consumo durante a semana. Caso isso aconteça, o entregador deverá efetuar nova entrega até o dia seguinte. Esses itens deverão ser entregues às terças, quintas e sextas-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

8.3. A entrega dos **itens 05 a 09** deverá ser efetuada tanto na Central de Alimentos quando em algumas escolas discriminadas nos pedidos enviados. As entregas serão feitas às terças-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

8.4. Os **itens 10 a 18** deverão ser entregues exclusivamente na Central de Alimentos do município, sendo que as entregas ocorrerão às terças e quintas-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

8.5. Os produtos deverão ser entregues ao longo do ano, totalizando uma estimativa de semanas de fornecimento descritas no Anexo B.

8.6. Todas as solicitações serão feitas pela Central de Alimentos e repassadas aos produtores via correio eletrônico (e-mail).

8.7. Todas as entregas deverão ser feitas impreterivelmente das 8:00 às 15:00 acompanhadas de romaneio de entrega, que deverá ser devidamente assinado pela merendeira e/ou funcionário da unidade que receber a mercadoria. Uma cópia deste romaneio deverá ser entregue na Central de Alimentos até o dia seguinte de cada entrega.

8.8. As mercadorias em falta deverão ser sempre repostas no local em que houve a falta, pelo menos no dia seguinte à entrega.

8.9. Todas as Notas Fiscais emitidas deverão conter no campo de informações adicionais a informação sobre o período de fornecimento a que

se refere a nota. Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

8.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independentemente da quantidade requisitada pela SEME.

09. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.05.339030.12.361.0203.2.220.05.220003 (ficha 118).

11. DAS PENALIDADES

11.1. A penalidade que poderá ser aplicada à Contratada por descumprimento do contrato será de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Integram obrigatoriamente o processo: este edital, minuta do contrato, especificação dos gêneros alimentícios, planilha descritiva e quantitativa, e demais anexos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

12.2. A gestão do contrato será efetuada por Ariele Braga Araújo, RG 41.461.597-9 e CPF 310.760.028-89.

12.3. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

12.4. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

12.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

12.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12.8. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

12.10. Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8696 (Sec. Educação), ou ainda por e-mail: licitação@salto.sp.gov.br.

12.11. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

12.12. O Edital e resultado serão publicados na imprensa oficial do Estado, jornal de grande circulação (SP), jornal Gazeta (local), site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município localizado na entrada deste Paço Municipal.

Estância Turística de Salto, 07 de fevereiro de 2017.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação

ANEXO I – A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM 01

MAMÃO: Mamão formosa extra, porte médio, firme e com grau de maturação adequado ao consumo imediato ou semanal, tendo 75% da casca amarelada e intacta. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 02

MELANCIA: As frutas devem ser firmes, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 03

BANANA NANICA: Banana Nanica extra (unidade média de 86 gramas), de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária apropriada para previsão de consumo conforme cronograma. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 04

MEXERICA POKAN: Mexerica pokan (unidade de 180 gramas), fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 05

ALFACE: Alface crespa ou lisa extra, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 06

CHEIRO VERDE: Com folhas lisas, vivas e viçosas de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, livre de resíduos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 07

CENOURA: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 08

BATATA: Batata beneficiada comum monalisa, ágata. Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 09

TOMATE: Tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, formato oval, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Possui coloração avermelhada meio esverdeada, é colhido antes da coloração ficar vermelho escuro por completo, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 10

ABÓBORA MADURA: Produto fresco e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. JAPONESA- verde escuro, redonda e com casca rugosa, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 11

ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA EXTRA: Legume de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniforme, máximo 25 cm de comprimento, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes e estar isento de umidade externa anormal. Acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 12

BETERRABA: Beterraba redonda e roxa com as características organolépticas mantidas, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 13

CEBOLA: Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 14

CHUCHU: Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco e de consistência firme. Sem danos patológicos causados por decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau. Deve ser colhido no ponto de colheita ideal, e não apresentar lignificação, endurecimento, início de brotação e desenvolvimento avançado da semente, dano não cicatrizado e que pode levar ao desenvolvimento de podridões. Deverá estar acondicionado em caixa plástica higienizadas.

ITEM 15

PEPINO CAIPIRA: Não devem estar machucados, amassados, com esverdeamento e germinando, danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com podridão na casca. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos. Defeitos graves não serão tolerados, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 16

MILHO VERDE: Em espiga “in natura” (unidade de 100 gramas) de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue já descascado e acondicionado em caixa plástica higienizada.

ITEM 17

MANDIOQUINHA (BATATA BAROA): Tipo extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 18

MANDIOCA: Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

PRODUTOS SUBSTITUTOS**ITEM 19**

ACELGA: Acelga extra, cabeça graúda, bem formada, talo branco, folha verde claro ou escuro, fresca, com as características organolépticas mantidas.

ITEM 20

COUVE MANTEIGA: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 21

CHICÓRIA: Hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. As hortaliças deverão apresentar colorações uniformes, típicas da variedade. Não são permitidos danos nas hortaliças, que alterem sua conformação e aparência. Serão aceitas somente hortaliças do tipo, “extra” e de “primeira”. Devem ser entregues “in natura”, com sabor, odor e consistência adequados ao grau de maturação apropriado para transporte, distribuição, manipulação e consumo. Deve ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 22

REPOLHO: Verde, liso, de primeira qualidade, fresco, in natura, inteiro, sem defeitos. Apresentar grau normal de evolução suficientemente desenvolvida e uniformidade no tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade, acondicionada em caixa plásticas higienizadas.

ITEM 23

MEXERICA MURGOTE: Unidade média, de aproximadamente 130 gramas, fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela alaranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação

ANEXO I – B
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A
SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
VALOR SEMANAL

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SUBSTITUTO	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA QUANTITATIVO SEMANAL	QTDE DE SEMANAS
01	Mamão Formosa	Melancia	Especial	240 Kg	33
02	Melancia	Mamão	Especial	980 Kg	41
03	Banana Nanica	Goiaba	Unidade Média	6.095 unidades	41
04	Mexerica Ponkan	Mexerica Murgote	Unidade Média	3.473 unidades	08
05	Alface Crespa/Lisa	Chicória, couve manteiga, acelga	Extra	10 kg	41
06	Cheiro Verde	-	-	05 Kg	41
07	Cenoura	Abóbora	Extra	50 Kg	41
08	Batata Monalisa/Ágata	Mandioca	Especial	25 Kg	41
09	Tomate	-	-	75 Kg	41
10	Abóbora Madura	Batata, cenoura	-	18 Kg	41
11	Abobrinha Brasileira	Cenoura	Extra	20 Kg	41
12	Beterraba	Cenoura	Extra	15 Kg	10
13	Cebola	-	Extra	19 Kg	41
14	Chuchu	Beterraba	Extra	10 Kg	10
15	Pepino Caipira	Repolho Verde, cenoura, tomate	Extra	28 Kg	10
16	Milho Verde em espiga	-	-	500 unidades	12
17	Mandioquinha	-	Extra	12 Kg	08
18	Mandioca Branca/Amarela	-	-	20 Kg	12

José Carlos Grigoletto
 Secretário de Educação

ANEXO I - C

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
Cemus 1	Rua 24 de Outubro, 1735	Bela Vista
Cemus 2	Rua Dr. Barros Jr, 300	Centro
Cemus 3	Rua Marechal Rondon, 107	Estação
Cemus 4	Avenida D. Pedro II, 826	Centro
Cemus 5	Rua São Genaro, 02	São Judas Tadeu
Cemus 6	Rua Astúria, 1120	Vilas D Icarai
Cemus 7	Rua Surubins, 187	Salto de São José
Cemus 8	Rua São Francisco, 100	Jd. Nova Era
Cemus 9	Rua Henrique Dias, 391	Santa Cruz
Cemus 10	Rua Estado de São Paulo, 310	S. Pedro S. Paulo
Cemus 11	Rua Costa do Marfim, 100	Jd. Planalto
Cemus 12	Rua Duarte Coelho, 641	Santa Marta
Cemus 13	Rua Maria Vitale, 34	Jardim Nair Maria
Cemus 14	Rua Iugoslávia, 02	Bairro Mirante dos Ipês
E. Rural Buru	Bairro do Buru	Buru
Pré Escola Caic	Av. Eugênio Coltro, 1841	Salto Ville
Pré Escola Jardim das Nações I	Rua Japão s/nº	Jd. das Nações
Pré Escola Cecap	Rua Gaspar de Lemos, 09	Cecap
Pré Escola Salto de São José	Rua dos Bagres, s/nº	Salto de São José
Pré Escola Vila Ideal	Rua Presidente Bernardes, 197	Vila Ideal
Pré Vila Norma	Rua João Ramalho, 100	Vila Norma
Pré Rondon I	Rua Hilário Ferrari, 471	Rondon
Pré Creche Jd. Marília	Rua Atibaia, 203	Jd. Marília
Pré Escola Jd Donalísio	Maria de Lourdes Guarda, 245	Jd. Donalísio
Pré Escola Nova Era	Rua São Tomé, 135	Nova Era
Pré Escola Santa Efigênia	Rua Nicolau Barreto, 2430	Jd. Santa Efigênia
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, 34	Jd. Nair Maria
Pré Escola Jd. Planalto	Rua Costa do Marfim, 390	Jd. Planalto
Entidade Apae	Rua Luis Dias da Silva, 326	Vila Teixeira

- **CENTRAL DE ALIMENTOS E SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

Rua Luis Dias da Silva, nº 375 – Vila Teixeira – Salto/SP

Fone: (11) 4028-2571 – CEP 13.320-354

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, com sede na _____, C.N.P.J n° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Salto na chamada pública, destinada a contratação de grupos FORMAIS possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa, conforme determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 de § 3º do art. 18 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ

**ANEXO III
MODELOS**

PROPOSTA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid	3. Qtde	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 01/2017					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

PROPOSTA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 01/2017					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:
Local e Data			Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura

PROPOSTA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Física		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 01/2017					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo _____/2017
Chamada Pública de Compra _____/2017

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
Cargo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo _____/2017
Chamada Pública de Compra _____/2017

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo _____/2017
Chamada Pública de Compra _____/2017

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, parte integrante deste edital.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____, de _____ de 2017.

Representante legal
Cargo, procurador

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

**Nº __/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 522/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela Secretário da Educação, Sr. José Carlos Grigoletto doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ N° _____(para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N° _____, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º FNDE 04/2015 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega

carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2017, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.05.339030.12.361.0203.2.220.05.220003 (ficha 118).

CLÁUSULA NONA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

10.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município, e encontra-se no **Anexo I - B** deste Edital.

10.2. Os **itens 01 a 04** deverão ser entregues ponto a ponto, sendo que é concedido a merendeira o direito de recusar-se a receber a mercadoria caso ela esteja imprópria para consumo, seja por danos físicos ou condição de maturação que não permita seu consumo durante a semana. Caso isso

aconteça, o entregador deverá efetuar nova entrega até o dia seguinte. Esses itens deverão ser entregues às terças, quintas e sextas-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

10.3. A entrega dos **itens 05 a 09** deverá ser efetuada tanto na Central de Alimentos quando em algumas escolas discriminadas nos pedidos enviados. As entregas serão feitas às terças-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

10.4. Os **itens 10 a 18** deverão ser entregues exclusivamente na Central de Alimentos do município, sendo que as entregas ocorrerão às terças e quintas-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

10.5. Os produtos deverão ser entregues ao longo do ano, totalizando uma estimativa de semanas de fornecimento descritas no Anexo B.

10.6. Todas as solicitações serão feitas pela Central de Alimentos e repassadas aos produtores via correio eletrônico (e-mail).

10.7. Todas as entregas deverão ser feitas impreterivelmente das 8:00 às 15:00 acompanhadas de romaneio de entrega, que deverá ser devidamente assinado pela merendeira e/ou funcionário da unidade que receber a mercadoria. Uma cópia deste romaneio deverá ser entregue na Central de Alimentos até o dia seguinte de cada entrega.

10.8. As mercadorias em falta deverão ser sempre repostas no local em que houve a falta, pelo menos no dia seguinte à entrega.

10.9. Todas as Notas Fiscais emitidas deverão conter no campo de informações adicionais a informação sobre o período de fornecimento a que se refere a nota. Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

10.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independentemente da quantidade requisitada pela SEME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do

Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
PENALIDADES**

16.1. A penalidade que poderá ser aplicada à Contratada por descumprimento do contrato será de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

17.2. A gestão do contrato será efetuada por Ariele Braga Araújo, RG 41.461.597-9 e CPF 310.760.028-89.

17.3. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

17.4. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

17.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

17.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

17.8. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da

Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ___ de _____ de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratante

Contratada

Testemunhas

1 -

2 -

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____